CONTRATO Nº 44/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO

O **Município de Vale do Sol, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valtair dos Santos, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, 1183, município de Blumenau, SC, representada por Rodrigo Fontoura Pereira da Silva, CPF nº 023.410.370-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo nº 245/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico 10/2026, obriga-se a prestação dos serviços de fornecimento de Sistema/Software para Gestão Pública, com operação em ambiente Web, licenciamento de Uso de Software em Nuvem (SaaS), incluindo migração de dados, implantação, treinamento, manutenção corretiva e suporte técnico especializado, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Regime Próprio de Previdência do Município de Vale do Sol e Câmara Municipal de Vereadores, atendendo a legislações vigentes e em conformidade com a Tabela abaixo e com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1.2 - Relação de sistemas para a Prefeitura Municipal de Vale do Sol:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	CLASSIFI-CAÇÃO	VALOR LOCAÇÃO MENSAL (R$)	VALOR IMPLANTAÇÃO/ CONVERSÃO/ TREINAMENTO (R$)
1.	Frota Veicular e Maquinários	mês	12	Em Uso	795,00	0,00
2.	Gerenciamento da Tributação e das Receitas Municipais	mês	12	Em Uso	1.495,00	0,00
3.	Atendimento ao Cidadão	mês	12	Em Uso	795,00	0,00
4.	Almoxarifado	mês	12	Em Uso	695,00	0,00
5.	Contabilidade, Prestações de Contas ao TCE/RS, Lei de Responsabilidade Fiscal	mês	12	Em Uso	1.745,00	0,00
6.	Gerenciamento do Meio Ambiente	mês	12	Em Uso	1.450,00	0,00
7.	Folha de Pagamento integrada a Contabilidade	mês	12	Em Uso	995,00	0,00
8.	Efetividade dos Servidores Municipais	mês	12	Novo	400,00	0,00

9.	Portal de Contracheque, Comprovante de Rendimentos e Atualização do Cadastro dos Servidores Municipais	mês	12	Em Uso	495,00	0,00
10.	Atendimento à Prestação de Contas do E-Social	mês	12	Em Uso	495,00	0,00
11.	Gerenciamento do ISS Municipal (Nota Fiscal Eletrônica e Declaração Eletrônica de ISSQN)	mês	12	Em Uso	2.495,00	0,00
12.	Compras, Licitações e Contratos, com Prestação de Contas do Licitacon/RS e PNCP e aderente à Plataforma de Pregão Eletrônico	mês	12	Em Uso	1.695,00	0,00
13.	Patrimônio Público Municipal	mês	12	Em Uso	595,00	0,00
14.	Lei Orçamentária Anual - LOA	mês	12	Em Uso	295,00	0,00
15.	Plano Plurianual - PPA	mês	12	Em Uso	295,00	0,00
16.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	mês	12	Em Uso	295,00	0,00
17.	Tesouraria	mês	12	Em Uso	495,00	0,00
18.	Atendimento à Lei da Transparência e Acesso à Informação	mês	12	Em Uso	895,00	0,00
19.	Aplicativo Móvel para Uso dos Cidadãos	mês	12	Novo	377,49	0,00
20.	Indicadores de Gestão e Governança Pública	mês	12	Em Uso	995,00	0,00
21.	Protesto Eletrônico de CDA – Dívida Ativa	mês	12	Em Uso	995,00	0,00
22.	Transferências de Bens Imóveis - Online	mês	12	Em Uso	895,00	0,00
23.	Cobrança Registrada/PIX	mês	12	Em Uso	395,00	0,00
24.	Processos de Forma Digital	mês	12	Em Uso	4.955,00	0,00
25.	Inteligência Artificial de ChatBot para o Cidadão	mês	12	Novo	2.600,00	0,00
26.	Hospedagem em Nuvem	mês	12	Em Uso	3.400,00	0,00
27.	Empresa Digital REDE SIM	mês	12	Novo	900,00	0,12
28.	Ponto Eletrônico	mês	12	Em Uso	595,00	0,00
29.	Software de envio de informações ao Serviço de Proteção ao Crédito/SCPC	mês	12	Em Uso	595,00	0,00
30.	Cemitério	mês	12	Novo	800,00	0,00

1.3 - Relação de serviços para a Prefeitura Municipal de Vale do Sol

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	CLASSIFI-CAÇÃO	VALOR LOCAÇÃO MENSAL (R$)	VALOR IMPLANTAÇÃO/ CONVERSÃO/ TREINAMENTO (R$)
31.	Vaga de inscrição em curso de Capacitação Presencial/remoto (12 vagas anual)	Vaga	12	Novo	380,00	0,00
32.	Atendimento Técnico Presencial (1 dia por mês)	dia	12	Novo	1.800,00	0,00
33.	Serviços de Geração de Tributos Anuais (IPTU, Alvará etc.)	mês	12	Novo	550,00	0,00

Soma dos totais dos itens 1.2 e 1.3	VALOR LOCAÇÃO MENSAL (R$)	VALOR IMPLANTAÇÃO (R$)
Totais:	**36.652,49**	**0,12**
TOTAL GERAL (Implantação + Mensais x 12 meses)	**R$ 439.830,00**	

1.5 - A empresa contratada eventualmente terá que executar serviços complementares por demanda. O valor dos serviços será definido pela prefeitura conforme pesquisa de preço realizada no mercado. Segue relação dos serviços e valores:

Item	Descrição	Valor da Hora Técnica – R$
1	Serviço de Atendimento Técnico Presencial por hora técnica de atendimento extra contratação para desenvolvimento de trabalhos não previstos e por demanda, de acordo com a necessidade dos órgãos contratantes.	**250,00**
2	Serviço de Atendimento Técnico Remoto por hora técnica de atendimento extra contratação para desenvolvimento de trabalhos não previstos e por demanda, de acordo com a necessidade dos órgãos contratantes.	**175,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial a data de 01/08/2026, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 15 (quinze) anos, conforme disposto no art. 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. Os sistemas já em uso pela CONTRATANTE deverão ser instalados, e estarem em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato com a empresa vencedora do presente processo licitatório, sendo que os sistemas que serão implantados posteriormente terão o mesmo prazo contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá se dar em consonância com o Termo de Referência – Anexo I, do Edital que deu origem ao presente, que continua fazendo parte integrante do processo e regendo a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da locação será efetuado após a execução mensal do serviço, ocorrendo mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, aprovada pela Administração Municipal.

5.2. Os pagamentos referentes às fases iniciais (conversão, implantação, treinamento) serão efetuados após assinatura do Termo de Homologação de Implantação expedido pela prefeitura municipal, sendo que o pagamento será no prazo de 30 (trinta) dias após esta data.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.

5.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5. O Município não se responsabiliza por atraso na entrega da nota fiscal ou fatura por parte da contratada.

5.6. O município pagará somente pelo módulo efetivamente implantado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Finanças: 0501.0412300022.015000.339040060000 (4045)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os valores contratuais do objeto da licitação poderão ser reajustados anualmente a cada 12 (doze) meses, na ocasião de renovação, como base a variação do IPCA/IBGE, em todos os valores pactuados deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado para tal.

12.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 15 de junho de 2026.

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Governança Brasil S/A
CNPJ nº 00.165.960/0001-01

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
Cristiano Fischer
CPF: 016.615.810-05

_____
Anderson Jost
CPF: 021.267.110-30